

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. REINALDO BETÃO)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada pelos titulares para amortização ou quitação de dívidas tributárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 20.

XVI – para amortização ou quitação de dívidas tributárias do titular da conta, quando ele estiver comprovadamente impossibilitado de quitá-las, nos termos do regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por intermédio da presente proposta, almejamos permitir que o trabalhador possa fazer uso do saldo depositado em sua conta individual

do FGTS para quitar compromissos tributários em atraso, quando não houver outros meios possíveis de fazê-lo.

Vale ressaltar que a proposição se refere, exclusivamente, aos débitos assumidos pelo titular da conta, não se estendendo a seus dependentes, e que a forma como dar-se-á a utilização desse saldo será definida pelo Conselho Curador do FGTS, a quem compete gerir o fundo.

A medida aqui pleiteada assemelha-se a uma compensação de dívidas, lançando mão de um recurso que pertence, efetivamente, ao trabalhador e que reverterá aos cofres públicos, não representando, portanto, qualquer prejuízo ao erário.

Diante do exposto, fica evidenciado que o projeto de lei em epígrafe cumpre com a função social que deve nortear todas as proposições apresentadas para apreciação do Congresso Nacional, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado REINALDO BETÃO

2004_1647.189